

**LEI Nº 1797/2006**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI 939/99".**

O **Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 6º da Lei 939/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo Sexto – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 15 (quinze) membros titulares com direito a voto, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução”.**

**Parágrafo Único** - A cada um dos membros representantes corresponderá **01 (um) suplente**, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**Artigo 2º** - O artigo 7º da Lei nº 939/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo sétimo – O Conselho Municipal de Turismo será composto com a seguinte estrutura representativa:**

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;**
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;**
- III – 01 (um) representante dos proprietários de Hotéis, Pousadas e Similares;**
- IV – 01 (um) representante do Lions Club de Colíder;**
- V – 01 (um) representante do Rotary Club de Colíder;**
- VI – 01 (um) representante da Universidade Estadual de Mato Grosso;**
- VII – 01 (um) representante da Imprensa;**
- VIII – 01 (um) representante dos proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares;**
- IX – 01 (um) representante das Agências de Viagens e Turismo Local;**
- X – 01 (um) representante do SENAC;**
- XI – 01 (um) representante da FUNAI;**
- XII – 01 (um) representante dos Produtores Culturais;**
- XIII – 01 (um) representante dos Atrativos Turísticos.**

**Parágrafo Primeiro – A função de membros e suplentes do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada.**

**Parágrafo Segundo – O presidente será escolhido entre seus membros eleitos através do voto da maioria absoluta dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Cultura – COMTUR e será empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Parágrafo Terceiro – O Conselho Municipal de Cultura – COMTUR poderá contar com a participação de consultores e/ ou peritos, sem direito a voto, sempre que se faça necessária sua presença em função da técnica dos temas em desenvolvimento, sendo que os nomes deverão ser aprovados por maioria simples dos membros do Conselho.**

**Parágrafo Quarto – Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo terão seus mandatos coincidindo com a gestão do Governo Municipal.**

**Parágrafo Quinto – Todos os membros e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – COMTUR serão nomeados através de Decreto emanado pelo Poder Executivo Municipal.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2006.

*CELSO PAULO BANAZESKI*  
**Prefeito Municipal de Colíder**